

UNIÃO DISTRITAL DAS IPSS DE SANTARÉM

ESCALÕES BASE PARA DETERMINAÇÃO DA QUOTA ANUAL			
ESCALÕES	MONTANTE MÍNIMO	MONTANTE MÁXIMO	VALOR DA QUOTA
1		15 000,00 €	55,00 €
2	15 001,00 €	25 000,00 €	65,00 €
3	25 001,00 €	40 000,00 €	75,00 €
4	40 001,00 €	50 000,00 €	85,00 €
5	50 001,00 €	75 000,00 €	105,00 €
6	75 001,00 €	125 000,00 €	125,00 €
7	125 001,00 €	175 000,00 €	150,00 €
8	175 000,00 €	250 000,00 €	190,00 €
9	250 001,00 €	400 000,00 €	290,00 €
10	400 001,00 €	600 000,00 €	390,00 €
11	600 001,00 €	800 000,00 €	490,00 €
12	800 001,00 €	1 000 000,00 €	540,00 €
13	1 000 000,00 €		600,00 €

NORMAS REITERADAS E APROVADAS EM ASSEMBLEIA-GERAL DE 16/03/2024

- 1 As quotas atribuídas às IPSS são calculadas, **anualmente**, tendo em conta o somatório das receitas do Estado, a saber:
 - a) Comparticipação da Segurança Social através dos **Acordos de Cooperação** respeitantes às diversas respostas sociais.
 - b) Comparticipação de outras entidades oficiais
- 2 Às IPSS que não possuam **Acordos de Cooperação** com o Estado e que sejam associadas da **UDIPSSS**, aplicam-se por analogia, os mesmos escalões tendo como base o total de receitas/ano.
- 3 O valor das quotas deve ser enviado à UDIPSS, após a sua determinação, até ao final do mês de abril de cada ano, à exceção do ano de admissão em que as Associadas efetuam o pagamento da jóia no montante de € 30,00 e a respetiva quota, no mês seguinte ao da admissão, quando as filiações ocorram após o mês de março.
- 4 Anualmente, em novembro, as Instituições devem enviar à UDIPSSS a atualização dos Acordos que se encontrem em vigor. Não o fazendo, a União reserva-se o direito de atribuir a quota imediatamente superior à atribuída no ano anterior.